



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE DOM FELICIANO

Protocolo nº 186 / 2025

Data: 18.03.25

P/Diomy Yasomim Sivoni

RESPONSÁVEL

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 2.447, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.447, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública Municipal, nos seguintes termos:

"Art. 1º - (...)

§1º As oportunidades de estágio serão ofertadas igualmente a quaisquer estudantes de estabelecimento de ensino públicos e privados, de nível superior, técnico e médio, inclusive profissionalizante, regularmente matriculado e que venham frequentando os respectivos cursos." (NR)

"Art. 3º - (...)

(...)

V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos em um mesmo nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência." (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2025.

**Tiago André Szortyka**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025**

Senhor Presidente,  
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 2.447, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública Municipal.

A alteração se deve, inicialmente, à necessidade ajustar o art. 1º ao restante da Lei, a fim de reforçar o nível técnico como um dos possíveis cursos para fins de estágio, a exemplo do que já se verifica nos artigos 5º e 6º, por exemplo.

Também estamos propondo uma alteração no art. 3º, a fim de inserir na norma um entendimento já consolidado no sentido de que a duração dos estágios - limitada a dois anos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 -, deve ser computada por nível de ensino.

Tal entendimento é extraído, por exemplo, da Resolução nº 1.367/2021-COMAG, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Estágio para Estudantes no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul:

Art. 34. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio de pessoa com deficiência.

**§ 1º O cômputo do período de duração dar-se-á por nível de ensino (nível médio, técnico, graduação e pós-graduação).**

Da mesma forma o Ministério Público Estadual, que, por meio do Provimento nº 72/2009, com as alterações do Provimento nº 31/2021-PGJ, regulamentou seu Programa de Estágios e assim estabeleceu:

Art. 47. **A duração do estágio em um mesmo nível de ensino será de, no máximo, 2 (dois) anos consecutivos ou alternados, independentemente da sua modalidade de estágio, observado o disposto nos §§1.º e 2.º deste artigo. (Redação conferida pelo Provimento n. 31/2021-PGJ)**

Portanto, estamos efetuando alguns ajustes tão somente para alinhar a normativa municipal a um entendimento já consolidado e, conforme se observa, adotado no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 14/2025, requerendo que seja e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2025.**



**Tiago André Szortyka**  
Prefeito Municipal